

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 34/12 (Ref.: Mensagem 028, de 16/08/2012)

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$263.807,90 JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2012 PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2012, no valor de R\$263.807,90 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, destinados a manutenção da Farmácia Municipal/SES, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

0207 Secretaria Municipal de Saúde

020701 Fundo Municipal de Saúde

10 303 1315 Manutenção da Farmácia Municipal/SES

Fonte: CONVSA

3390 30 Material de Consumo – Valor R\$ 2.000,00

3390 32 Material Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita – Valor R\$ 198.807,90

3390 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R\$ 3.000,00

4490 52 Equipamentos e Material Permanente – Valor R\$ 60.000,00

Parágrafo único. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º serão anuladas parcialmente as seguintes dotações:

02 Prefeitura de Ubá

0207 Secretaria Municipal de Saúde

020701 Fundo Municipal de Saúde

10 302 1314 2.079 - 3190 04 - Ficha - 0616 - Valor R\$155.000,00

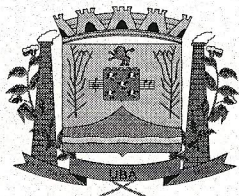
10 303 1315 2.096 - 4490 52 - Ficha - 0674 - Valor R\$ 10.000,00

02 Prefeitura de Ubá

0209 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

020903 Divisão de Obras e Fiscalização

17 512 1307 1.180 - 4490 51 - Ficha - 0813 - Valor R\$ 98.807,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, dentre as quais o projeto e o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o montante dos créditos adicionais especiais autorizados nesta lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 16 de agosto de 2012

Edvaldo Baião Albino

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.111, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Aprova o encontro de contas do componente básico do bloco de financiamento da assistência farmacêutica, período de 1999 a 2009, e respectivo Plano de Aplicação dos recursos financeiros.

A Comissão Intergestores Bipartite Sistema do Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Consulta Pública nº 0021, de 15 de outubro de 2007, que submete à consulta pública os valores referentes ao saldo a executar em função dos recursos pactuados do Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica do Estado de Minas Gerais relativos ao período de abril de 1999 a dezembro de 2006;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 400, de 06 de dezembro de 2007, que estabelece o saldo do incentivo à Assistência Farmacêutica Básica do Estado de Minas Gerais do período de abril de 1999 a dezembro 2006 e aprova o Plano de Aplicação dos recursos financeiros.
- a Portaria GM/MS nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 871, de 11 de agosto de 2011, que constitui Comissão Bipartite de Assistência Farmacêutica e dá outras providências;
- a Consulta Pública nº 001, de 25 de fevereiro de 2011, que submete à consulta pública os valores referentes ao saldo a executar em função dos recursos pactuados do Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica do Estado de Minas Gerais relativos ao período de abril de 1999 a dezembro de 2009;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria GM/MS nº 2.025, de 24 de agosto de 2011, que altera a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, na parte que trata da aplicação de recursos no âmbito do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica;
- a necessidade de qualificação dos serviços de assistência farmacêutica, buscando a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e a promoção do seu uso racional; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de abril de 2012.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, após consulta pública, o encontro de contas referente aos recursos financeiros do Componente Básico do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, período de 1999 a 2009, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Fica aprovada a metodologia de execução dos valores do encontro de contas referentes aos recursos destinados ao componente básico do bloco de financiamento da assistência farmacêutica, do período de 1999 a 2009, nos termos desta Deliberação.

Art. 3º Fica aprovada a execução de R\$ 121.278.894,08 (cento e vinte e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos), provenientes do encontro de contas referentes ao investimento tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais (CBAF-MG), no bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, observado o disposto nesta Resolução.

§1º Os recursos do encontro de contas referente ao CBAF-MG, no valor total de R\$ 53.683.498,68 (cinquenta e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) serão repassados integralmente para o Fundo Municipal de Saúde, conforme valores corrigidos apresentados no Anexo Único desta Deliberação.

§2º Os recursos do encontro de contas referente ao CBAF-MG, no valor de R\$ 61.418.992,19 (sessenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), serão destinados para desenvolvimento do Prontuário Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

§3º Os valores do encontro de contas referentes à contrapartida municipal do CBAF-MG no valor de R\$ 12.867.715,35 (doze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e quinze reais e trinta e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

cinco centavos) e deverão ser executados nas ações inseridas no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica.

Art.4º A prestação de contas dos recursos repassados ao município será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão Municipal.

Parágrafo Único. A prestação de contas de que trata o caput deste artigo tem data inicial de vigência a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2012.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.111, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Cod IBGE	Município	Recurso Federal corrigido	Contrapartida Estadual	Contrapartida Municipal	Contrapartida Estadual a ser transferida (16,41%)	Total a ser transferido FES - FMS
316950	Tumiritinga	R\$ 29.632,35	R\$ 50.992,20	R\$ 1.298,23	R\$ 8.368,77	R\$ 38.001,12
316960	Tupaciguara	R\$ 57.107,79	R\$ 133.559,30	R\$ 19.220,52	R\$ 21.919,57	R\$ 79.027,36
316970	Turmalina	R\$ 87.733,37	R\$ 114.037,45	R\$ 24.939,20	R\$ 18.715,67	R\$ 106.449,04
316980	Turvolândia	R\$ 18.740,28	R\$ 15.720,80	R\$ 11.540,96	R\$ 2.580,08	R\$ 21.320,36
316990	Uba	R\$ 189.441,73	R\$ 453.124,51	R\$ 75.685,13	R\$ 74.366,17	R\$ 263.807,90
317000	Ubaí	R\$ 53.796,23	R\$ 0,00	R\$ 8.074,13	R\$ 0,00	R\$ 53.796,23
317005	Ubaiporanga	R\$ 46.680,60	R\$ 74.343,20	R\$ 12.923,83	R\$ 12.201,10	R\$ 58.881,70
317010	Uberaba	R\$ 0,00	R\$ 200.244,87	R\$ 0,00	R\$ 32.863,91	R\$ 32.863,91
317020	Uberlândia	R\$ 0,00	R\$ 383.788,79	R\$ 0,00	R\$ 62.986,89	R\$ 62.986,89
317030	Umburatiuba	R\$ 10.302,55	R\$ 11.370,35	R\$ 3.990,94	R\$ 1.866,09	R\$ 12.168,64
317040	Unai	R\$ 165.954,04	R\$ 578.901,49	R\$ 92.247,09	R\$ 95.008,51	R\$ 260.962,55
317043	União de Minas	R\$ 5.529,45	R\$ 44.797,23	R\$ 629,79	R\$ 7.352,06	R\$ 12.881,51
317047	Urana de Minas	R\$ 6.755,98	R\$ 21.469,89	R\$ 4.362,48	R\$ 3.523,61	R\$ 10.279,59
317050	Uruçânia	R\$ 27.046,79	R\$ 41.713,88	R\$ 6.021,30	R\$ 6.846,02	R\$ 33.892,81
317052	Uruçua	R\$ 43.726,55	R\$ 82.786,86	R\$ 13.577,88	R\$ 13.586,86	R\$ 57.313,41
317057	Vargem Alegre	R\$ 18.186,27	R\$ 19.840,13	R\$ 6.529,68	R\$ 3.256,13	R\$ 21.442,40
317060	Vargem Bonita	R\$ 11.952,90	R\$ 17.091,82	R\$ 823,28	R\$ 2.805,09	R\$ 14.757,99
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	R\$ 19.968,57	R\$ 33.089,12	R\$ 6.800,19	R\$ 5.430,54	R\$ 25.399,11
317070	Varginha	R\$ 1.147.871,68	R\$ 494.844,07	R\$ 225.921,17	R\$ 81.213,12	R\$ 1.229.084,80
317075	Varjão de Minas	R\$ 4.608,03	R\$ 33.245,38	R\$ 673,82	R\$ 5.456,19	R\$ 10.064,22
317080	Varzea da Palma	R\$ 184.106,11	R\$ 255.662,27	R\$ 20.502,26	R\$ 41.958,94	R\$ 226.065,05
317090	Varzelândia	R\$ 115.327,14	R\$ 146.085,21	R\$ 26.994,52	R\$ 23.975,30	R\$ 139.302,44
317100	Vazante	R\$ 88.847,84	R\$ 129.861,26	R\$ 6.052,56	R\$ 21.312,65	R\$ 110.160,49